

# Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

**Ref: Análise e esclarecimentos aos questionamentos apresentados por pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÓPOLIS, através de sua Pregoeira que abaixo subscreve, vem, por meio desta, manifestar-se ao pedido de esclarecimentos/informações apresentadas pela empresa “UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.”

### *1. Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?*

#### **- Respostas:**

I – Atualmente, a empresa prestadora dos serviços em epígrafe é a VEROCHQUE REFEICOES LTDA.

II – A taxa atualmente praticada é de -4,80%.

### *2. Aceitará taxa zero e negativa?*

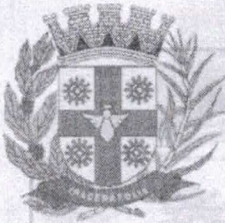
#### **- Resposta:**

I - Ainda que o preço a ser ofertado possa configurar a incidência de taxa de administração, conforme previsto no preâmbulo do Edital concomitante ao item 10.1.1, o critério de julgamento adotado é o de MENOR PREÇO, cabendo às licitantes a estipulação deste com base nos seus custos e no eventual lucro.

Neste sentido, destacamos o item 4.2 e seguintes do Termo de Referência, que estabelece imprescindivelmente a manutenção do valor do benefício estabelecido na legislação municipal bem como a vedação sobre qualquer acréscimo no valor dos produtos nas compras realizadas com o uso do vale alimentação concedido aos servidores, sendo que qualquer ocorrência do tipo constatada ensejará a responsabilização da empresa contratada.

*“4.2 – Para tal, o valor estimado para o fornecimento do benefício nos valores supra indicados é de R\$ 11.868,64 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensal, correspondendo a R\$ 142.423,20 (cento e quarenta e dois*

28



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

*mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) anual, que corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação.*

*4.3 – O percentual correspondente à taxa de administração aplicada será fixo e não sujeito a reajuste.*

*4.4 – O valor do benefício concedido aos usuários será obrigatoriamente aquele indicado no item 4.1, não sendo admitido qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal.*

*4.5 – Não serão admitidos quaisquer tipos de acréscimos, por parte dos estabelecimentos credenciados, nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários. Caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados."*

Assim sendo, as indicações sobre o percentual correspondente à taxa de administração servirão apenas para balizar o valor da contratação quando e se o valor do benefício concedido vier a ser reajustado durante a vigência contratual.

**3. O pagamento da nota fiscal por parte da contratante será paga anterior aos créditos nos cartões?**

**- Resposta:**

**I - Não, de acordo com o item 2.6:**

*"2.6 - Os carregamentos deverão ser realizados mensalmente até o dia 23 de cada mês, referente ao mês corrente. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do adimplemento mensal da obrigação e do competente documento hábil de cobrança."*

**4. Este órgão observou a nova Medida Provisória?**

**- Resposta:**

**I – Toda legislação aplicável foi observada. Inclusive, conforme esclarecido na resposta do segundo tópico do pedido de esclarecimento, é expressamente vedada a prática de qualquer desconto sobre o valor do benefício bem como acréscimos nos preços dos produtos adquiridos através do vale-alimentação.**

*"4.4 – O valor do benefício concedido aos usuários será obrigatoriamente aquele indicado no item 4.1, não sendo admitido qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal."*



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

*4.5 – Não serão admitidos quaisquer tipos de acréscimos, por parte dos estabelecimentos credenciados, nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários. Caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados.”*

Há de se ressaltar ainda que o critério de julgamento não se dará pelo percentual da taxa de administração ofertada, mas pelo menor preço, assim previsto no Art. 4º, X, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Por fim, destacamos que o Art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente no Pregão, veda expressamente a fixação de preços mínimos nos Edital de licitação:

*“X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;”*

É o que nos cumpre esclarecer e informar.

Atenciosamente,

Larissa Corsi Belotto  
Pregoeira